

NORMATIVO DE INSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

AeT Arquitetura Planejamento e Transportes Ltda

A Diretoria da **AeT Arquitetura Planejamento e Transportes Ltda**, considerando que a ética, a integridade, a transparência e a conformidade constituem valores essenciais para o desenvolvimento sustentável de suas atividades empresariais, bem como reconhecendo a importância da adoção de mecanismos efetivos de prevenção, detecção e remediação de desvios éticos, fraudes, irregularidades e atos lesivos à Administração Pública,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846/2013;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.129/2022;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 6.112/2018;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 40.388/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e manutenção de mecanismos de governança compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas pela empresa;

RESOLVE:

Instituir a Estrutura de Governança do Programa de Integridade da AET Arquitetura Planejamento e Transportes Ltda., responsável pela implementação, monitoramento, aperfeiçoamento e fiscalização das ações relacionadas à integridade corporativa da organização.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Estrutura de Governança do Programa de Integridade constitui o conjunto de agentes responsáveis pela coordenação, supervisão, monitoramento e aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade da AET.

Art. 2º A Estrutura de Governança será composta por:

- I – Alta Administração;
- II – Compliance Officer;
- III – Comitê de Integridade.

Art. 3º A atuação da Estrutura de Governança observará os princípios da legalidade, ética, moralidade, transparência, prevenção, responsabilidade corporativa, independência funcional, confidencialidade e melhoria contínua.

CAPÍTULO II DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Compete à Alta Administração:

- I – demonstrar apoio inequívoco ao Programa de Integridade;
- II – promover a cultura ética e de integridade em todos os níveis da organização;
- III – disponibilizar os recursos necessários ao funcionamento do Programa;
- IV – aprovar políticas, procedimentos e normativos relacionados à integridade;
- V – analisar os relatórios apresentados pelo Compliance Officer e pelo Comitê de Integridade;
- VI – deliberar sobre medidas estratégicas destinadas ao aperfeiçoamento do Programa de Integridade.

CAPÍTULO III DO COMPLIANCE OFFICER

Art. 5º Fica instituída a função de Compliance Officer, responsável pela coordenação operacional do Programa de Integridade.

Art. 6º Compete ao Compliance Officer:

- I – coordenar a implementação do Programa de Integridade;
- II – monitorar o cumprimento do Código de Ética e das demais políticas internas;
- III – acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Integridade;
- IV – coordenar a elaboração e atualização da Matriz de Riscos de Integridade;
- V – receber e tratar denúncias encaminhadas por meio dos canais institucionais;
- VI – conduzir análises preliminares de admissibilidade das denúncias recebidas;
- VII – elaborar relatórios periódicos sobre a efetividade do Programa;
- VIII – propor melhorias, atualizações e aperfeiçoamentos dos mecanismos de integridade;
- IX – coordenar as ações de treinamento e comunicação relacionadas à ética e integridade;
- X – atuar como ponto de contato para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao Programa de Integridade.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art. 7º O Comitê de Integridade constitui órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pelo acompanhamento estratégico do Programa de Integridade.

Art. 8º O Comitê será composto por 03 (três) membros designados pela Alta Administração.

Art. 9º Compete ao Comitê de Integridade:

- I – acompanhar a implementação e o desenvolvimento do Programa de Integridade;
- II – analisar os relatórios elaborados pelo Compliance Officer;
- III – deliberar sobre situações de potencial conflito de interesses;
- IV – acompanhar procedimentos internos de apuração de irregularidades;
- V – recomendar medidas corretivas e preventivas;
- VI – avaliar periodicamente a efetividade dos mecanismos de integridade implementados;
- VII – acompanhar a execução dos planos de ação decorrentes da Matriz de Riscos;
- VIII – propor atualizações das políticas e procedimentos internos.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Alta Administração ou pelo Compliance Officer.

CAPÍTULO V

DA AUTONOMIA E DAS GARANTIAS INSTITUCIONAIS

Art. 11. O Compliance Officer e os membros do Comitê de Integridade exercerão suas atribuições com independência funcional e autonomia técnica.

Art. 12. Nenhum colaborador poderá sofrer represálias em razão do exercício regular de atribuições relacionadas ao Programa de Integridade ou em decorrência de comunicações realizadas de boa-fé.

Art. 13. O Compliance Officer e o Comitê de Integridade possuirão acesso às informações, documentos e registros necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as normas de confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DOS RELATÓRIOS

Art. 14. O Programa de Integridade será objeto de monitoramento contínuo.

Art. 15. Deverão ser elaborados, no mínimo:

- I – Relatório Anual de Integridade;
- II – Relatório Anual de Avaliação de Riscos;
- III – Relatório de Monitoramento do Programa;
- IV – Relatórios de Treinamento e Capacitação.

Art. 16. A Matriz de Riscos de Integridade deverá ser revisada anualmente ou sempre que ocorrer alteração relevante nas atividades da empresa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todos os colaboradores, administradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e terceiros que atuem em nome da AET deverão observar as disposições previstas no Programa de Integridade e nos normativos dele decorrentes.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Alta Administração, com apoio do Compliance Officer e do Comitê de Integridade.

Art. 19. Este Normativo entra em vigor na data de sua aprovação pela Alta Administração.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2025



ANA CECÍLIA PARISI
Diretora Técnica Administrativa



PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Técnico Executivo